



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

C.G.C. 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 310/2023

Considerando as exigências do processo licitatório CP 024/2023;

Considerando a análise de habilitação técnica das empresas concorrentes CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES, J.K.C. DA SILVA CONSTRUTORA, R&C CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS, ROSENGE CONSTRUCOES E SERVICOS e SRQ CONSTRUCOES;

Considerando o recurso apresentado pela empresa ROSENGE CONSTRUCOES E SERVICOS, que requer a inabilitação das demais empresas por não deterem, em sua opinião, atestados de capacidade técnica referentes a construção de “muros de flexão”, mas sim de “muro de contenção simples”.

1. Introdução

Primeiramente, cabe dizer que no momento da avaliação das documentações de qualificação técnica, a recorrente, através de seu representante legal, já havia sinalizado sua discordância quanto ao entendimento dos analistas. Seus argumentos foram ouvidos e respondidos tanto verbalmente, no momento da análise, quanto por escrito, em parecer sobre a avaliação da qualificação técnica das empresas do referido processo licitatório.

Cabe notar que a recorrente não apresentou em seu recurso nenhuma argumentação nova que já não tenha sido respondida anteriormente. Apesar disso, a Secretaria de Obras vem pela terceira vez ratificar seu entendimento.

Acerca dos argumentos da recorrente, a Secretaria esclarece que considera que, com fundamento em extensa bibliografia técnica, os muros de arrimo podem ser de gravidade, de flexão ou atirantados:



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

C.G.C. 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- a. Os muros de gravidade resistem aos esforços do solo contido predominantemente através do seu peso.
- b. Os atirantados conferem estabilidade através do tracionamento de tirantes de aço que ligam um paramento de concreto ao solo de ancoragem.
- c. Os muros de flexão resistem aos esforços predominantemente através da resistência à flexão, possibilitada pela interação concreto-aço (concreto armado).

Os objetos a serem construídos nos lotes 2 e 3 são muros de concreto armado em estrutura de pilar e viga, com alvenaria em blocos de concreto preenchidos com concreto e aço. Por ser uma estrutura esbelta, o peso do muro não é significativo para proporcionar estabilidade à estrutura. Também não há previsão de utilização de tirantes na estrutura. Logo, este muro não é de gravidade, nem atirantado.

As estruturas dos muros objetos dos lotes 2 e 3 deste certame são, em ambos os casos, dimensionadas de forma a resistir ao momento fletor imposto pelo empuxo do solo sobre a base dos pilares e transmitir esse esforço ao solo de fundação. Dessa forma, considera-se que o muro a ser construído é de flexão.

Na análise de qualificação técnica, há que se avaliar as estruturas de fato construídas que deram origem aos atestados, não somente a descrição resumida da obra no atestado. Ater-se somente ao título da obra sem de fato avaliar os serviços listados poderá implicar na injusta inabilitação de concorrentes. Para além disso, restringe-se despropositadamente a competição do processo licitatório, o que vai contra os princípios da Lei 8.666 e os interesses da Administração.

Por isso, na análise da documentação apresentada pelas empresas CONSTRUTORA MANSUR, J.K.C., R&C e SRQ, buscou-se observar pelos serviços listados se os muros de arrimo construídos eram equivalentes aos muros que são objetos dos lotes 2 e 3. Uma vez constatado que as empresas haviam de fato executado muros de arrimo equivalentes comprovando sua plena capacidade de executar o objeto do contrato, foram consideradas habilitadas todas as concorrentes.



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais

C.G.C. 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

2. Considerações finais

Por isso, diante dos argumentos apresentados, a Secretaria de Obras reafirma a habilitação de todas as concorrentes do certame.

Muriaé, 05 de janeiro de 2024.

ANTONIO PEDRO
DE CARVALHO
NOGUEIRA:
11124590650 PDF

Antonio Nogueira
Engenheiro Civil
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Jorge Feres Filho
Secretário Municipal de Obras Públicas

Observação: no momento de elaboração deste esclarecimento, as folhas deste processo não estavam numeradas.